



PROCESSO(S) N° P002023/2017
CONTRATO N° 2017201102/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA
EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,
PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 20 dias do mês de Novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), a Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer o Sr. **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2003009188679 SSP-CE e CPF nº 149.683.204-34, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** estabelecida na Cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, sítio à Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP nº 63870-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.431.633/0001-57 com telefone nº (88) 3427-1362, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **JEIDSON ALVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 99002067519 e CPF nº 878.170.633-20, telefone nº (88) 9.9761-1718, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, Cidade de Boa Viagem – Ce. **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS N° 019/2017-SECJEL/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS N° 019/2017-SECJEL/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos nas tabelas existentes nos sites:
<http://www.seinfra.ce.gov.br> - SEINFRA 24.1 DES e www.caixa.gov.br – SINAPI MARÇO DE 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 230.303,96 (duzentos e trinta mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos), a ser pago com recursos orçamentários do Tesouro Municipal e Tesouro Federal – MINISTÉRIO DO ESPORTE, com a seguinte dotação orçamentária:
2201.27.811.0118.1211.449051.00.01.01.18



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão do AIO(Autorização de Início de Objeto) emitido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhado de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de 240(duzentos e quarenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão do AIO (Autorização de Início de Objeto) emitido pela Caixa Econômica Federal, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMIS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30(trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestaré os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **portaria 001/2013-SEBRAS de 02 de abril de 2013, publicada no IOM nº 426 de 02 de abril de 2013**, que normatiza sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela Empresa contratada.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART ou RRT da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:



- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SECJEL solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgadas inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SECOMP, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante SECOMP, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.



CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR na pessoa da Sra. **Virna Gomes de Paula**, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;



- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO A – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme ANEXO D;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; conforme ANEXO B;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empreitar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA ou CAU e no INSS.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital;
- 12.2. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual;
- 12.3. Na forma do §2º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso, deverá ser prestada a garantia adicional;
- 12.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 12.2.;
- 12.5. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.
- 12.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada pro rata die.
- 12.7. No caso de rescisão do Contrato e/ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
- 13.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 13.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.
- 13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:
- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.
- 13.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
- a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.



13.4. As multas aplicadas serão descontadas ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpretação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

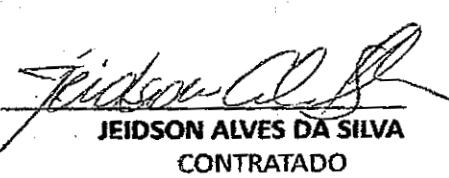
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

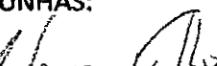
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral-CE, 20 de NOVEMBRO de 2017.


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE


JEIDSON ALVES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 963.869.373-72
2. 
CPF: 011.394.773-90

VISTO JURÍDICO:



PREFEITURA DE
SOBRAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2017201102/2017 – SECJEL

PROCESSO N° P139901/2021

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO EM 20 DE
NOVEMBRO DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE
SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A
EMPRESA EXPERT CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA-ME, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.**

Pel o presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, CNPJ nº 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada a Travessa Adriano Dias, 103, Centro, Sobral-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. **EUGÉNIO PARCELL SAMPAIO SILVEIRA**, residente e domiciliado nesse Município, e a empresa **EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, estabelecida na Cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, Rua Francisco Viana nº 142, Tibiquari, CEP nº 63870-000, inscrita na CNPJ sob N° 17.431.633/0001-54, neste ato, representado pelo Sr. **JEIDSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 99002067519 e CPF nº 878.170.633-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Viana, nº 142, Tibiquari, Boa Viagem-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, solvente e firmar o presente termo aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO** nº 019/2017 – SECJEL/CPL, feito em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.636/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocalmente assumem e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INVESTIMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentado o presente aditivo na Constituição Federal e no artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.636/93,

PREFEITURA DE
SOBRAL



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de **EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**, por mais 120 (cento e vinte) dias cada, compreendendo o período do dia 11 de fevereiro de 2021 a 11 de junho de 2021 e o período de 11 de junho de 2021 a 08 de outubro de 2021, respectivamente, para **CONTRATAGÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não forem, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constitindo-se num todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas:

Sobral - CE, 08 de fevereiro de 2021

Eugenio Parcelli Sampaio
EUGENIO PARCELLI SAMPAIO
CONTRATANTE

Telison Alves da Silva
TELISON ALVES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Flávia Oliveira
Flávia Oliveira
CPF: 002.815.093-63

27/02/21
653 982 573-49.

Visto:

Lucas Lóiola Aragão
Lucas Lóiola Aragão
Coordenador Jurídico da SECGL
OAB/CE nº 12.076

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO - SEINF - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA ESTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Nº CONTRATO: 001/2021 - SEINF. LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 002/2021, em razão da rescisão unilateral com a empresa vencedora do certame, SALINAS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias. EMPRESA EXECUTORA: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ Nº 08.394.134/0001-96. VALOR DO SERVIÇO: R\$ 2.642.727,98 (dois milhões seiscentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos). Autorizamos a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, a iniciar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA ESTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no valor de R\$ 2.642.727,98 (dois milhões seiscentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos). Sobral, 08 de fevereiro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017201103/2017 - SECJEL. TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2017 - SECJEL/CPL - CONTRATANTE: Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, representada por meio do seu Secretário, o Sr. EUGÉNIO PARCELLI SAMPAIO SILVEIRA. **CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 17.431.633/0001-57. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 2017201103/2017 - SECJEL, referente ao Processo nº P139902/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para construção do Campo de Futebol no Distrito de Bonfim, no Município de Sobral/CE. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 2017201103/2017 - SECJEL em 120 (cento e vinte) dias, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO com início em 11 de fevereiro de 2021 e término em 11 de junho de 2021 e o PRAZO DE VIGÊNCIA com início em 11 de junho de 2021 e término em 08 de outubro de 2021. Sobral/CE, 08 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jeidson Alves da Silva. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017201102/2017 - SECJEL. TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2017 - SECJEL/CPL - CONTRATANTE: Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, representada por meio do seu Secretário, o Sr. EUGÉNIO PARCELLI SAMPAIO SILVEIRA. **CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 17.431.633/0001-57. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 2017201102/2017 - SECJEL, referente ao Processo nº P139901/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para construção do Campo de Futebol no Distrito de Boqueirão, no Município de Sobral/CE. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 2017201102/2017 - SECJEL em 120 (cento e vinte) dias, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO com início em 11 de fevereiro de 2021 e término em 11 de junho de 2021 e o PRAZO DE VIGÊNCIA com início em 11 de junho de 2021 e término em 08 de outubro de 2021. Sobral/CE, 08 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jeidson Alves da Silva. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2021 - SEDHAS. publicado no Diário Oficial do Município nº 988, folha nº 08 de 27 janeiro de 2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela sua Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, a Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO.


CONTRATADO: UNITED CAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.668.566/0005-97. ONDE SE LEVA: I.I. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 043/2019 e 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 106.166,67 (Cento e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). LEIA-SE: I.I. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 133/2020 e 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais). Sobral, 08 de fevereiro de 2021. ANDREZZA AGUIAR COELHO - Secretária Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CE - CNPJ 07.817.778/0001-37 Representado pelo Diretor Presidente Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. **CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na cidade de São Paulo - SP. **OBJETO:** Prorrogação de 12 meses do contrato 001/2019 cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com longa distância nacional (LDN) - origem SMP com software de gestão para atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo está fundamentado no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os demais termos da Adesão à Ata de Registro de Preço Processo nº P054375/2019. **VIGÊNCIA:** O presente termo terá sua vigência a partir de 07 de fevereiro de 2021 até o dia 06 de fevereiro de 2022, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sra. Evanízia Carnilo Parente, Assessora Técnica do SAAE Sobral. **DATA DE ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Wellington Xavier da Costa e a Sra. Carlota Braga de Assis Lima. **PROCURADORA ADJUNTA DO SAAE SOBRAL:** Larissa de Assis Viana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - CONTRATO Nº 2002/2021 - OBJETO: Prestação de serviços de Divulgação das sessões da Câmara em emissoras de rádio e jornais locais, cobertura de eventos e outras ações legislativas. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, representada por seu Presidente. **CONTRATADA:** FRANCISCO C. T. ARAÚJO - ME, (CNPJ: 08.687.623/0001-96), representada pelo seu proprietário, Sr. Francisco Carlos Torres Araújo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 306.900,00 (Trezentos e seis mil e novecentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 27.900,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 002/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.344/2020. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031 .0002.2.071.3390.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, improrrogáveis. **INFORMAÇÕES:** Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro, Fone: (88) 3677-7602, Sobral-CE. **DATA:** 05/02/2021. **VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.**



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO